

TERMO DE COOPERAÇÃO UEB/SP - FEMESP

Que entre si, celebram a FEMESP – Federação de Montanhismo do Estado de São Paulo e os Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo.

A FEDERAÇÃO DE MONTANHISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, sediada à avenida dos Imarés, 788, CNPJ nº 05.154.076/0001-95, neste ato representada por seu vice-presidente, **Daniel Constantino Zacharias**, portador do RG nº 21.708.180-0 SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 278.359.648-21, doravante denominada **FEMESP**, e a UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL – REGIÃO DE SÃO PAULO, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à rua Xavier de Toledo, 316, 3º andar, conjunto 30/32, nesta Capital, CNPJ nº 11.933.346/0001-69, neste ato representada por seu presidente, **Jabs Amilton Dutra Costa**, RG nº 4.517.108-6 e CPF nº 927.270.779-04, doravante denominada **UEB-SP**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, sujeitando-se os partícipes, no que couber, à normas da Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. Cláusula Primeira: Do objeto

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo, a cooperação entre as entidades visando a geração de conteúdo técnico unificado de boas práticas em atividades verticais, estabelecer e disseminar o conhecimento atual, elevando o nível técnico dos praticantes membros das entidades, formar adequadamente as próximas gerações de praticantes dos esportes relacionados e aumentar a segurança das atividades com características verticais ou semelhantes aqui especificadas.
- 1.2. Como objetivo sincrônico, figura a elaboração de cursos de aperfeiçoamento pedagógico para montanhistas utilizando o método escoteiro; formação de jovens escaladores e montanhistas, visando a prática segura e disciplinada pelas próximas gerações; firmar acordos de uso e divulgação de áreas de escalada e montanhismo; valorizar a identificação de jovens e adultos capacitados segundo a metodologia desenvolvida através deste Termo, através de certificados específicos emitidos de forma conjunta pelas entidades.
- 1.3. Parágrafo Único: *O presente Termo deverá ser implementado por meio de instrumentos específicos, acompanhados dos respectivos Planos de Trabalho, elaborados pelas*

entidades signatárias e detalhados de forma a permitirem a continuidade do trabalho e dos resultados pelas gerações vindouras.

2. Cláusula Segunda: Das Intenções e das ações de cooperação

2.1. Por sugestão da FEMESP, complementadas pela UEB-SP, a atuação das entidades nos termos deste acordo se dará pela composição de Grupos de Trabalho – GTs – com representantes indicados pelas entidades, que serão encarregados de elaborar a documentação técnica, fichas de instrução, módulos de cursos e demais meios necessários para o desenvolvimento das atividades a seguir:

2.1.1. Escalada esportiva;

2.1.2. Rapel por corda;

2.1.3. Ascensão por corda;

2.1.4. Tirolesa;

2.1.5. Falsa Baiana;

2.1.6. Slackline

2.2. Os GTs, poderão ser compostos por um número de membros a ser definido pelas entidades, entre dois a quatro membros de cada uma, a fim de permitir adequado colegiado e celeridade nas decisões. Poderá ser composto um único GT, se assim for decidido de comum acordo.

2.3. O primeiro trabalho conjunto deverá propor um conjunto de “Instruções Técnicas” – IT – que servirão de base de conhecimento técnico para a realização das atividades descritas, como referência de procedimentos a serem seguidos, com objetivo de uniformizar a prática, elevar a segurança e permitir a disseminação de uma “doutrina de segurança em atividades verticais” entre os membros de cada entidade, permitindo que utilizem e internalizem o material da forma que melhor lhes convier.

2.4. Em sequência ao trabalho de especificação dos procedimentos acima, o GT poderá elaborar fichas de instrução e módulos de curso, baseados nas “Instruções Técnicas” elaboradas, e não somente nelas, que permitam às entidades a aplicação de cursos de formação para os membros, visando a disseminação da doutrina de segurança e das boas

práticas em atividades verticais, que elevem a segurança nas atividades desenvolvidas por cada instituição à medida de suas necessidades.

- 2.5. Ao menos dois membros do Grupo de Trabalho deverão integrar as primeiras turmas de “formadores” nos cursos a serem aplicados na UEB-SP, seja como especialistas ou como formadores, se habilitados para tal, com objetivo de assegurar a disseminação das ideias de segurança nas atividades verticais e das características do trabalho desenvolvido através deste acordo.
- 2.6. Aproveitar a experiência anterior de membros de ambas entidades e fornecer apoio técnico para implantação segura de áreas de atividades verticais, utilizando as regras e procedimentos derivados das Instruções Técnicas geradas neste Termo, para utilização tanto na prática esportiva quanto na instrução dos membros de ambas entidades.
- 2.7. Assegurar a correta utilização das marcas de identidade visual das entidades como forma de evidenciar a parceria formada através deste Termo, em todas as ações que forem desenvolvidas como fruto desta cooperação.
- 2.8. Os cursos oferecidos sob as condições deste Termo, cuja certificação seja emitida conjuntamente pelas entidades, somente poderão ser ministrados por instrutores/formadores reconhecidos por ambas as entidades, de forma que seu conteúdo e metodologia estejam de acordo com os planos resultantes deste trabalho.

3. Cláusula Terceira: Da vigência

- 3.1. A vigência deste termo não será determinada antes da assinatura por ambas as entidades, restando a critério da direção de ambas, de comum acordo, fixarem ou não uma data para encerramento dos trabalhos.
- 3.2. Ainda que haja fixação de data final para vigência, este acordo poderá ter sua vigência renovada, prorrogada, ou ainda revogada em caráter provisório ou definitivo, a critério das entidades signatárias, sem qualquer ônus, ou qualquer espécie de multa ou valores rescisórios, para ambas as partes.
- 3.3. As Instruções Técnicas e todo o material desenvolvido como resultado deste acordo podem e devem permanecer em uso, atualizados sempre que possível, ainda que este Termo seja rescindido.



4. Cláusula Quarta: Resultados obtidos

4.1. As entidades após assinarem o presente acordo, asseguram a não comercialização dos resultados, exceto por acordo mútuo, objeto de contrato específico.

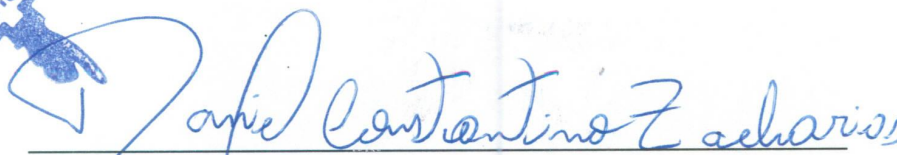
4.2. As entidades devem zelar pela correta aplicação do material resultado deste acordo, evitando a desvirtuação das finalidades, ideias e objetivos.

5. Cláusula Quinta: do Foro

5.1. Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento é o da Comarca da Cidade de São Paulo.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica.

São Paulo, 12 de Maio de 2017



FEMESP – Federação de Montanhismo do Estado de São Paulo



UEB/SP – União dos Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo



Testemunhas:

Nome: Luiz Carlos de Oliveira

RG: 11.957.476-7 CPF: 740.621.668-8

Nome: CRISTINA EMÖKE ERIKA MÜLLER

RG: 21.620.608-1 CPF: 288.005.018-93

Nome: PAULO JOSÉ MARQUES HOENEKE

RG: 14.636.159-3 CPF: 091.025.045-04

Nome:

RG: 12562.709-9 CPF: 047.978.938-00